

O jornal *O Abolicionista* e as denúncias contra escravidão na província do piauí no final do século XIX

The journal *O Abolicionista* and the complaints against slavery in the province of piauí at the end of the 19th century

Talyta Marjorie Lira Sousa

Doutoranda em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí (2019), mestre e graduada em História pela mesma instituição. Bacharelado em Direito pelo Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba (2019).

Resumo: A abolição se transformou em um dos temas centrais no final dos oitocentos, a imprensa piauiense difundia as posições e as distensões entre o pensamento liberal e conservador, e criava jornais específicos sobre a questão abolicionista. Este trabalho propõe-se a analisar as denúncias contra escravidão do jornal *O Abolicionista* na província do Piauí, de outubro a dezembro de 1884. No que diz respeito ao levantamento da documentação pertinente ao tema, recorreremos ao acervo digital do Núcleo de Pesquisa em Jornalismo e Comunicação, da Universidade Federal do Piauí e a Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. No que concerne à metodologia do processo investigativo, adotamos a pesquisa histórica descritiva a partir da consulta e análise da base documental.

Palavras-chave: História, Abolição da escravidão, Jornais, *O Abolicionista*.

Abstract: Abolition became one of the central themes at the end of the 19th century, the Piauí press disseminated positions and distensions between liberal and conservative thought, and created specific newspapers on the abolitionist issue. This work proposes to analyze the complaints against slavery of the newspaper *O Abolicionista* in the province of Piauí, from October to December 1884. With regard to the collection of documentation relevant to the topic, we resorted to the digital collection of the Research Center in Journalism and Communication, from the Federal University of Piauí and the Digital Newspaper Library of the National Library. Regarding the methodology of the investigative process, we adopted a descriptive historical research based on the consultation and analysis of the documentary base.

Key-words: History, Abolition of slavery, Newspapers, *The Abolitionist*.

Introdução

Desde a metade do século XIX, a escravidão no Brasil sofreu transformações significativas, impulsionadas pelas mudanças na dinâmica mundial. Primeiro, com o fim do tráfico transatlântico, declínio acentuado da população escrava no Norte pela transferência de cativos para as áreas rurais de Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, posteriormente, com a promulgação da Lei do Ventre Livre, em 1871, e a Lei do Sexagenário, em 1885. Dentro

da perspectiva das mudanças sociais, políticas, econômicas e jurídicas, na conjuntura dos oitocentos, é necessário refletir sobre os motivos que levaram intelectuais, políticos e grupos sociais a se envolver com a causa da abolição da escravidão no Brasil.

A campanha abolicionista envolveu vários setores da elite, funcionários públicos, camadas médias urbanas, estudantes e a população negra. O movimento levou a causa da abolição para a imprensa, com o objetivo de conquistar a opinião pública e fazer com que ressoasse em todas as camadas sociais do país. Recorriam à linguagem habitual dos periódicos, agregando a literatura romântica e a oratória bacharelesca (MARTINS, 2012: 36).

A abolição se transformou em pauta, um dos temas centrais dos jornais piauienses. Nesse sentido, pretendemos compreender como a imprensa do Estado do Piauí divulgou a campanha abolicionista e qual a sua influência na intensificação das fugas, os periódicos que difundiram as posições e as distensões entre o pensamento do partido liberal e conservador, inclusive com a criação de jornais específicos sobre a questão abolicionista. Os jornais atuavam no sentido de ordenar novos valores para uma sociedade que passava por um processo de mudanças. Na pesquisa, constatamos que os periódicos *Amigo do Povo*, *Oitenta e Nove*, *O Telephone*, *Cri-Cri*, *O Abolicionista* e *A Reforma*, traziam em suas páginas apenas temas específicos a favor da emancipação e conteúdos com denúncia contra a escravidão. Os outros jornais pesquisados, ao mesmo tempo que combatiam a escravidão, lucravam com ela, pois noticiavam sobre a redução de pessoas à escravidão, violência contra os cativos, manumissões, formação de sociedades emancipadoras, faziam a contrapropaganda abolicionista e anunciavam a venda, aluguel e fuga de escravos.

No levantamento feito durante a pesquisa, observamos que, a partir da década de 1860, as exposições dos articulistas passaram a apresentar as denúncias sobre as violências praticadas contra os escravos, pessoas reduzidas à escravidão, a formação das sociedades emancipadoras, a concessão de cartas de alforria e artigos apoiando a substituição do trabalho escravo pelo livre. Essas temáticas intensificaram-se na década de 1870, quando os liberais estavam no governo (1878-1884), incorporando a divulgação das leis emancipatórias, o fim da escravidão no Ceará, o caráter abolicionista e o discurso antiescravista nas publicações periódicas piauienses.

Nosso objetivo é analisar o jornal *O Abolicionista* na província do Piauí, de outubro a dezembro de 1884 e as denúncias contra escravidão. Este periódico foi criado nesta província para defender as ações abolicionistas, as leis emancipacionistas e a libertação dos escravos. No que diz respeito ao levantamento da documentação, recorreremos ao acervo digital do Núcleo de Pesquisa em Jornalismo e Comunicação, da Universidade Federal do Piauí e a Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

Escavamos os meandros deste periódico, as intenções de quem o produziu, para emergir vozes e narrativas que escaparam da produção oficial. A consequência desse modelo analítico é uma multiplicidade de estratégias, táticas, determinações e projetos individuais e coletivos com reflexo no nosso fazer histórico. Nosso ofício neste trabalho é destrinchar os entrelaçamentos desses dados e interpretar a sociedade oitocentista piauiense (GINZBURG, 2017: 7) Dessa forma, analisaremos situações, especificaremos ações, “acontecimentos, redes capilares de relações, mas sem perder de vista a realidade mais global” (PESAVENTO, 2000: 214).

O jornal *O Abolicionista* e as denúncias contra a escravidão

O primeiro ciclo de mobilização abolicionista iniciou-se com a Independência e abolição da escravidão do Haiti em 1791. No início do século XIX, as colônias espanholas na América passam uma dupla libertação com a independência e o fim da escravidão. Em 1807, a Inglaterra e os Estados Unidos acabaram com o tráfico africano em seus domínios. Em 1815 no Congresso de Viena, o império Britânico tornou-se cada vez mais enérgico no combate a escravidão. Entre 1820 e 1830, Peru, Chile, Costa Rica, Honduras, Panamá, Guatemala, Bolívia, México, Guiana Inglesa e Ilhas Maurício, aboliram o cativeiro de seus territórios (ALONSO, 2015: 27). O segundo ciclo internacional de abolições ocorreu a partir de 1851 em países como Colômbia, Havaí, Argentina e Jamaica. Entre 1876 e 1882, o Brasil isolou-se cada vez mais com a manutenção do regime escravista, pois Zanzibar, Madagascar, Gana, Bulgária e o Império Otomano também aboliram a escravidão de seus territórios (ALONSO, 2015: 31).

Nesse contexto, a aceleração da urbanização e a modernização propiciaram o crescimento dos espaços públicos e discussões em torno do processo de abolição. O incremento dos avanços tecnológicos “com trens e navio a vapor, máquinas tipográficas e telégrafo, permitiram a circulação de informações, mercadorias, pessoas, inovações sociais, de invenções científicas a empreendimentos econômicos, de máquinas a ideias” (ALONSO, 2015: 92). Essas mudanças convergiam também para o âmbito do processo civilizatório e o estilo de vida moderno que assimilava a escravidão como amoral e um cancro que impedia o progresso. A retórica abolicionista balizou-se a partir dessa perspectiva em compaixão, direito e progresso.

Na conjuntura política a discussões sobre abolição tornou-se vital para a sociedade brasileira após a Lei Eusébio de Queirós, que proibia o tráfico negreiro. O fim da escravidão era inevitável, discordava-se, porém, na forma como ela se realizaria, pois, os proprietários temiam que ela trouxesse prejuízos à grande lavoura e queriam ser indenizados pela perda da mão-de-obra. Os debates parlamentares sobre esta questão foram calorosos, a abolição foi realizada de forma gradual, iniciando-se pela aprovação da Lei do Ventre Livre em 1871, e pela Lei do Sexagenário em 1885 (JESUS, 2005: 14).

A Lei do Ventre Livre declarou livres os filhos de mulheres escravas que nasceram de 28 de setembro de 1871 em diante, libertos os escravizados da nação e outros, providenciou a criação e tratamento de escravos menores e a libertação anual de cativos, através do Fundo de Emancipação. Esta lei surgiu em meio a crescente agitação dos escravos, bem como pela preocupação dos senhores, pois para os proprietários abolir definitivamente a escravidão representaria a fuga em massa dos cativos, a decadência financeira e o colapso da sociedade, assim a Lei contribuiu para atenuar os ânimos dos cativos e abolicionistas, além de abrandar a inquietação dos proprietários que tinham medo da ruína (ZERO, 2004: 47).

Em 1884, assumiu a chefia do gabinete o emancipacionista liberal Manuel de Souza Dantas que apresentou o projeto com a proposta de libertação dos escravos sexagenários sem indenização aos senhores. O projeto encontrou resistência por parte dos proprietários e seus representantes na política que entendiam a sugestão como um ataque declarado à legalidade

da escravidão desde a sanção da Lei do Ventre Livre em 1871. O projeto foi derrotado por duas legislaturas sucessivas levando a queda do ministério e sem que a discussão do programa de emancipação dos sexagenários no Parlamento (SILVA, 2017: 88)

O conselheiro Dantas foi substituído pelo liberal baiano Saraiva com a finalidade de resolver a questão da libertação dos escravos sexagenários segundo a vontade dos proprietários. Assim, para delongar ainda mais a abolição da escravidão no Brasil, o parlamento votou e aprovou no dia 28 de setembro de 1885, a Lei Saraiva – Cotegipe. O objetivo das leis emancipatórias era libertar os escravos gradualmente, dar possibilidades de manobras para os senhores, manter a produção agrícola e preservar a ordem social (GEBARA, 1986: 60-61).

A superação do escravismo foi associada a “imagem de progresso industrial e tecnológico, expansão de mercados, mobilidade voluntária de trabalhadores, aquisição de direitos civis e políticos, urbanização” (CHALHOUB, 2012: 34). A ideia de civilização estava ligada a perspectiva enganosa de viés ideológico do trabalho livre ligado a assalariamento, a superação da escravidão ligada ao progresso industrial e tecnológico, expansão de mercados, mobilidade dos trabalhadores e conquista de direitos (CHALHOUB, 2012: 47).

A emergência de novas sensibilidades e o antiescravismo, baseado nos valores do iluminismo, progresso e romantismo. O iluminismo defendia a liberdade como direito natural do homem, dessa forma a liberdade era princípio universal e um homem não poderia sujeitar outro através da escravidão. Na retórica iluminista seria inadmissível o século XIX, tempos do progresso e do avanço científico, manter uma instituição totalmente desumana, “o cancro que corrói a seiva deste malfadado país”. De acordo com Ângela Alonso o abolicionismo brasileiro amparou-se na comparação entre cancro moral e cancro social, como esquema interpretativo da compaixão definira a escravidão (ALONSO, 2015: 99).

As publicações do jornal *O Abolicionista* baseava-se na retórica iluminista, valores do progresso e ideais românticos para defender o fim da escravidão. Dentro dessa perspectiva, levantamos algumas perguntas: como essa publicação se constituiu força histórica durante o período de tempo tão curto de publicação? Como se constituiu e atuou em relação às forças na conjuntura histórica do final da escravidão? Quem eram seus aliados? Que grupos ou forças sociais podem ser identificados como, adversários ou forças de oposição?

Após os questionamentos, nossa primeira tarefa foi identificar no periódico seu título, subtítulo, datas de publicação, periodicidade e o acervo em que se desenvolveu a pesquisa. O subtítulo é o lema da Inconfidência Mineira, *libertas quae sera tamen* (liberdade ainda que tardia), remetendo ao iluminismo, as liberdades individuais e o uso da razão. Os exemplares apontam a brevidade na edição do periódico, de outubro a dezembro de 1884, totalizando oito edições. Não há menção sobre editor ou redator, apenas que era impresso pela Tipografia do jornal *O Telephone*, na rua Bella na cidade de Teresina, publicação semanal, assinatura trimestral no valor de 2\$000 réis e semestral 5\$000 para a capital. Este jornal está disponível para consulta no site do projeto Memória do Jornalismo Piauienses. O periódico ainda estampava as províncias que tinham abolido a escravidão, Ceará e Amazonas, e as vilas piauienses onde existiam sociedades libertadoras, Barras, Amarração e Jaicós.

A próxima fase foi a análise da composição do projeto gráfico. Isso envolveu observar a

organização e distribuição dos conteúdos nas diversas seções no interior do periódico e sua formatação. *O Abolicionista* era formatado em quatro colunas e quatro páginas, usavam o negrito e letras em caixa alta para dar ênfase a temas e questões, todo o conteúdo abordado no periódico tinha relação direta com o fim da escravidão, os editoriais assinados eram apenas aqueles que traziam o protesto ou contraprotesto ao jornal *A Época*, e não existe a publicação de nenhuma iconografia.

As seções eram bem definidas, na primeira e segunda página existia sempre um artigo sobre os motivos para o fim da escravidão, numa tentativa de persuadir a opinião pública, expressar o ponto de vista e os interesses dos editores, e deslegitimar o escravismo, caracteriza-lo como ilegal, imoral e com o intuito de distinguir o atraso dos que apoiavam a instituição e progresso dos que alertavam contra (ALONSO, 2015: 131). Também foi publicado nesta página um romance intitulado *Três botões de rosas*, escrito por J.F, em homenagem a Clodoaldo Freitas e Joaquim N. Parangá.

Na terceira página os editores publicaram a transcrição da sessão da câmara dos deputados de 4 de agosto de 1884, sobre o projeto nº. 48, referente a emancipação dos escravos e a Lei do Sexagenário e uma seção particular, assinada por diferentes sujeitos em diferentes edições, contra as acusações proferidas aos abolicionistas pelo coronel José Antonio Rodrigues da feitoria Por Enquanto na vila de Barras em 1884 no jornal *A Época*. Na última página há a continuidade da seção particular, a publicação de notícias de diferentes províncias e vilas do Piau, poemas e anúncios sobre a venda de livros, cerveja, produtos da casa comercial de Raimundo Gomes de Souza e convite para missa “do eterno repouso da alma do capitão Manoel Sotero Vaz” (*O ABOLICIONISTA*, Teresina, 6 de dezembro de 1884, ano 1, nº 7, p.1)

Sobre as condições técnicas, na segunda metade do século XIX, em especial, com a mudança da capital de Oeiras para Teresina, a imprensa ganhou maiores dimensões. Alguns fatores como desenvolvimento da vida urbana, as técnicas de transmissão sistemática da cultura e educação, as técnicas de transmissão de pensamento como o telégrafo, uso cabo submarino, telefone, os meios de transporte, e o desenvolvimento da arte gráfica, foram condições importantes para a ampliação da imprensa (SODRÉ, 1999: 7). A inovações são importantes mais não devemos subestimar a difusão oral da circulação das notícias que permitia atingir um número maior e não restrita apenas à elite letrada.

As restrições acerca da alfabetização não impediram a manifestação e proliferação de periódicos, assim não podemos justificar o atraso em função de condições econômicas, políticas e culturais impediram a circulação de impressos pelo Brasil. A sociedade oitocentista era oralizada, “as letras impressas sempre foram mais ouvidas do que lidas”, corriam tanto as notícias como as vozes que transformavam a informação em notícia. Consoante, Marialva Barbosa, existiam as trocas e o “entrelaçamento de múltiplos meios entre o mundo oral, o mundo manuscrito e o mundo dos impressos” (BARBOSA, 2010: 34).

Quanto ao conteúdo, o jornal *O Abolicionista* recorreu a estratégia do uso da literatura, ampliação do número de adeptos com a questão de gênero e a discussão com outros periódicos com o objetivo de persuadir a opinião pública. Em nossa pesquisa encontramos o uso recorrente de poemas e contos, denunciando os males do sistema escravocrata e os benefícios do progresso

e da civilização.

No que concerne ao uso da questão de gênero para ampliar o número de adeptos a causa, observamos o convite a participação feminina no jornal *O Abolicionista*, conforme a citação a seguir:

Um apelo ao belo sexo

[...] Este apelo é um óbolo em favor desta onda benéfica, que nos invade, desta santa ideia, cuja realização total será o alcance do nosso ideal futuro. [...] O apelo, que fazemos, é ao coração feminino que sempre sensível e carinhoso sabe melhor do que ninguém compreender o quando é horroroso um sofrimento eternamente duradouro.

A mulher com seus encantos faz as delicias do lar, com suas carícias sorri ao afagar a criancinha, que alegremente sorri também com suas lágrimas, verdadeiras emanações de sua alma, consola a orfandade, com sua astúcia satisfaz suas vaidades, a mulher, portanto, com seu esforço poderá, com vantagem, atirar um sorriso de bonança sobre essa raça de condenados e dizer-lhes: segui os vossos passos desembaraçadamente, pois tendes de vosso lado o anjo da caridade, que não vos abandonará jamais!

Confiando, pois, na nobreza dos sentimentos das nossas ilustres representantes do belo sexo ou antes confiando na grandeza do coração da mulher piauiense esperamos, que nos auxiliará nesta nossa empresa, cooperando em prol de uma só causa, a causa da liberdade!!

É esse, o apelo que fazemos às nossas distintas comprovincianas. (O ABOLICIONISTA, Teresina, 27 de novembro de 1884, ano 1, nº 6, p.1)

A publicação pede o auxílio das mulheres na causa abolicionista ressaltando os padrões de comportamento esperado durante o século XIX. A imprensa piauiense evidenciou a participação feminina em atividades diversificadas no campo da filantropia, em especial a libertação de cativos onde faziam doações a eventos abolicionistas ou outorgavam cartas de liberdade.

Nas distensões entre os grupos ou forças sociais adversárias ao jornal *O Abolicionista*, evidenciamos as publicações contra o jornal *A Época*. Este periódico surgiu em 1878 em substituição ao jornal *Moderação*. Constituíu um órgão do Partido Conservador, editado em tipografia própria e teve como redatores Teodoro Alves Pacheco, Raimundo de Arêa Leão e Simplício Coelho de Resende. Com uma linguagem metafórica, era espaço de discursão das rixas partidárias, legitimando as prioridades do seu partido e com diálogo aberto com o periódico *A Imprensa* (RÊGO, 2001: 88). Era impresso uma vez por semana em formato quatro páginas e quatro colunas, a assinatura anual custava 10\$000, 5\$000 semestral e número avulso 320 réis.

O jornal *A Época* conferiu grande atenção à fuga de onze escravos do coronel José Antonio Rodrigues da feitoria Por Enquanto na vila de Barras em 1884. Observamos que o noticiário apresentou a fuga como insurreição: “Compete refrear os atentados”, “dura contingência de furtar contra os horrores da anarquia”, “seduz ou manda seduzir os escravos alheios à fugirem”, “a emancipação dos escravos deve ser feita de modo a não provocar abalos” (*A ÉPOCA*, Teresina, 20 de setembro de 1884, ano VII, nº332, p.4). A tendência em nomear os abolicionistas como anarquistas era uma forma de criminalizar e pedir a repressão do governo, conforme solicitação feita pelo redator do noticiário:

Diga-lhe isto, sr. Presidente, aconselhe que mude de rumo o delegado das Barras, porém sem grandes detalhes, pois ele além de pouco vergonhoso, é quase analfabeto e por tanto selvagem. Possui, é certo, qualidades para cargos policiais, mas não está a altura de ser abolicionista, por que ele pensa que abolir é conjugar outro verbo (A ÉPOCA, Teresina, 20 de setembro de 1884, ano VII, nº332, p.4).

Na legalidade os cidadãos ameaçados pelo abolicionismo pediam a troca do delegado, Manoel Pires Ferreira, por acreditarem que este não possuía predicados para o cargo que exercia, acobertando os horrores da anarquia e “um abolicionista como os que há por aí, que se dizem apóstolos da ideia unicamente para especular e colher miseráveis e pequeninos proveitos” (A ÉPOCA, Teresina, 20 de setembro de 1884, ano VII, nº332, p.4). O relato tenta criar na opinião pública um clima de medo e insegurança para justificar a vigilância sobre os escravos, tornando a fuga uma ameaça a sociedade e política de controle da escravidão.

O coronel José Antonio Rodrigues atribuía a sociedade abolicionista de Barras e a liberta Virginia, ligada por afinidade de parentesco aos ditos escravos, o aliciamento, a indução de abandonarem seus senhores e o conselho de seguirem a fuga para a província do Ceará. Em 1 de abril de 1884 houve a criação da Sociedade Libertadora Barrense que segundo *O Semanário* era marca de uma época notável e que levou a vila as páginas da história, “recomendando-se as nações civilizadas, como uma comarca cheia de patriotismo e possuía de sentimentos humanitários”, afim de sacudir esse “jugo da escravidão, que só pode ter assento no seio de um povo inculto” (O SEMANÁRIO, Teresina, 21 de junho de 1884, ano IX, nº 340, p.3). No ato de instalação da sociedade libertadora foram alforriados 35 escravos.

O dr. Estevão Lopes Castello Branco libertou 9 escravos.

Capitão Germano de Araújo Lima libertou 9 escravos.

Francisco José do Rego libertou 3 escravos.

Capitão Francisco Alves do Nascimento libertou 2 escravos.

Francisco Carvalho de Oliveira, capitão Joaquim José do Rego, tenente José Joaquim de Santana, alferes Silvestre Tito Castello Branco, alferes Firmino Servo d’Araújo, tenente Joaquim Vieira de Queirós, tenente Antonio Forte Castello Branco, Sesostri José Correia, Martinho dos Santos Correia, Nelson Correia, D. Felisbella de Jesus Fortes, tenente coronel Jose Pires Ferreira, Lincol Correia, capitão Raimundo Fernandes Pereira, capitão Francisco Marcellino de Carvalho, D. Maria de Assumpção Pires Lages, libertaram 1 escravo (O SEMANÁRIO, Teresina, 21 de junho de 1884, ano IX, nº 340, p.3).

Os membros da Libertadora Barrense, Sesostri José Correia, vice-presidente, Martinho dos Santos Correia, primeiro secretário, Francisco Marcellino de Carvalho, segundo secretário, Francisco Alves do Nascimento, orador, Silvestre Tito Castello Branco, tesoureiro, solicitaram que a notícia de criação desta sociedade fosse noticiada pelo jornal *O Semanário*, pois este prestava relevantes serviços a causa abolicionista e “como obreiros do progresso defenderão causa tão honrosa em suas colunas” (O SEMANÁRIO, Teresina, 21 de junho de 1884, ano IX, nº 340, p.3).

Em contraposição ao jornal *A Época* foi publicada no jornal *O Abolicionista*, em seção

particular escrita por Francisco Alves do Nascimento na defesa contra as acusações proferidas. O segundo secretário da Libertadora Barrense “senti-me possuído de profundo e duplo pesar, não só por ver que os autores desses escritos, a quem aliás muito preso, guidos, sem dúvida, por falsas informações”. Em sua declaração afirmou que o doutor Estevão, capitão Manoel Pires e Francisco Marcellino não mandaram aliciar e seduzir os aludidos escravos do coronel José Antonio Rodrigues para fugirem para o Ceará. O certo é que os escravos saíram da feitoria onde residiam para a vila de Barras, “onde entraram publicamente numa noite dos primeiros dias do mês de setembro findo, em procura da proteção da sociedade Libertadora Barrense”, conversaram com alguns membros desta sociedade, porém estes “aconselharam-nos par voltar a casa de seu senhor, oferecendo-lhes cartas, pedindo perdão para eles pela falta cometida” (O ABOLICIONISTA, Teresina, 01 de outubro de 1884, ano 1, nº 1, p. 3).

Continuou explicando aos leitores, ao coronel José Antonio Rodrigues e seu genro Valdevino Ribeiro Torres, que se tivessem aliciado e aconselhado os escravos para fugirem para o Ceará, eles sairiam “da feitoria onde estavam seguiram diretamente para aquela Província e não viriam para a vila, como vieram, expondo-se a serem capturados”. Também não existiam escravos ocultos em posse de nenhum sócio da Libertadora, pois sabiam que não tinham fundos para indenização dos valores dos ditos escravos e os que ficaram na cidade estiveram sempre com toda a publicidade, “promovendo os meios de sua libertação, nos termos facultados pelo art.4 §2, da lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871, sendo para notar-se, que todos estes são maiores de 60 anos, baseado não só em informações fidedignas, como no que representa a fisionomia dos mesmos” (O ABOLICIONISTA, Teresina, 01 de outubro de 1884, ano 1, nº 1, p. 3)

O jornal *A Época* e *O Abolicionista* tornaram-se atores políticos na formação da opinião pública sobre a fuga dos escravos e o destinavam-se não apenas ao público leitor, mas aos adversários, articulistas e a outros jornais. Roger Anibal L. da Silva aponta que os jornais do século XIX mantinham um diálogo entre si, com respostas ao outro, reprodução de textos, ampliando o debate e o estímulo a produção de discursos (SILVA, 2017: 83). Isso proporciona um sistema de autorreferência onde os jornais “citam uns aos outros à exaustão, reproduzindo textos divulgados anteriormente por outro ou comentando aquilo que já fora publicado” (BARBOSA, 2010: 62).

Sobre a atitude do delegado foi exposto que o mesmo agiu legalmente, exigindo a documentação que comprovasse a propriedade dos cativos, documento da matrícula, providenciando a procura dos escravos fugidos para o Ceará, negando o uso da força pública para a apreensão e um mandado de busca dos escravos que diziam estar ocultos em casa de diversos cidadãos na vila. O delegado negou a busca e apreensão baseado nas atribuições criminais dos delegados e subdelegados, disposto no artigo 212 do Regimento nº 120 de 31 de janeiro de 1842, que previa desempenhar as mesmas atribuições incumbidas aos chefes de polícia, sejam elas proceder a auto de corpo de delito, e formar culpa aos delinquentes, e aos oficiais que perante eles servirem; conceder fiança, na forma das leis, aos réus que pronunciarem ou prenderem; prender os culpados, ou o sejam no seu, ou em outro Juízo; conceder mandados de busca e formar culpa em toda a Província aos seus delegados, subdelegados e subalternos quando o mereçam (REGULAMENTO Nº 120, DE 31 DE JANEIRO DE 1842. Regula a

execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/regulamentos/r120.htm. Acesso: 12/04/2021). Era dever do requerente provar que existia ilicitude para obter um mandado de busca, além disso não seria dever da força pública buscar escravos fugidos no Ceará, “os soldados têm uma missão mais nobre na sociedade de que a de capitão do mato, além de que não conheço lei alguma que imponha as autoridades policiais o dever de mandar capturar escravos fugidos de quem quer que seja” (O ABOLICIONISTA, Teresina, 01 de outubro de 1884, ano 1, nº 1, p.3).

Machado de Assis disse que “pegar escravos fugidos era um ofício do tempo” (ASSIS, 1997: 250), dessa forma qualquer pessoa poderia exercer esse ofício. Era exigido que os cativos fossem entregues a seus donos e que a força policial cooperasse para a apreensão. Já explicitamos que o império não legislou códigos específicos sobre a escravidão, mas recepcionamos mesmo indiretamente os códigos legais de outros países. Como no caso da lei do escravo fugido aprovado pelo Congresso dos Estados Unidos em 1850, assentada nas diferenciações entre o norte e o sul daquele país, no direito de propriedade e na entrega obrigatória dos escravos aos seus proprietários.

Conforme a referida lei a autoridade policial era obrigada a recuperar os escravos e prender aqueles suspeitos de fuga, os funcionários que não efetivasse a prisão eram punidos com uma multa de mil dólares. Os Tribunais de Circuito dos Estados Unidos deveriam periodicamente “aumentar o número de comissários, com vistas a fornecer instalações razoáveis para recuperar fugitivos do trabalho, e para o rápido cumprimento das obrigações impostas” e não existia a possibilidade de defesa oral do cativo, pois “em nenhum julgamento ou audiência nos termos deste ato, o testemunho de tal suposto fugitivo será admitido como prova” (FUGITIVE SLAVE ACT, 1850. Disponível em: https://avalon.law.yale.edu/19th_century/fugitive.asp. Acesso: 12/04/2021). As atividades das autoridades policiais nos Estados Unidos não estavam muito distante das praticadas na província do Piauí, nos documentos da secretaria de polícia encontramos vários casos onde o delegado ou o secretário de segurança comunica a apreensão e depósito dos cativos nas cadeias públicas para que o proprietário pudesse recupera-los.

A respeito dos pedidos de busca pela força policial, observamos que o delegado responsável pelo inquérito da fuga dos onze escravos em Barras, negou o uso dos soldados alegando que eles não eram capitães do mato e que não existia lei que os obrigasse a cumprir essa função. Até 1887 o exército brasileiro foi obrigado a caçar os escravos fugidos recusando-se a essa prática após reunião no clube militar no Rio de Janeiro, onde concluíram que não cabia o “papel menos decoroso e menos digno”, e redigiram um ofício à Princesa Isabel, regente do império, solicitando a dispensa dessa atribuição:

Esperam que o Governo Imperial não consinta que nos destacamentos do Exército que seguem para o interior com o fim, [...]os soldados sejam encarregados da captura de pobres negros que fogem à escravidão, ou porque já viviam cansados de sofrer os horrores ou porque um raio de luz da liberdade lhes tenha aquecido o coração e iluminado a alma (BRASIL, 2020: 1155).

Em publicação subsequente escrita por Leovigildo Belmonte de Carvalho no jornal *O Abolicionista*, foi exposto que mesmo antes da instalação da sociedade libertadora, os escravos

da região fugiam para o Ceará: “três escravos do Major João Batista Loes, um dito do capitão Silvestre do Rego, dois de dona Maria d’Assumpção, alguns de D. Genoveva e outros que torna-se desnecessário mencionar, provando-se assim, a não influência da sociedade”. O autor do contraprotesto questionou ainda sobre o direito da liberta Virginia visitar os seus parentes: “Pobre Virginia! Se quando escrava dava-se-lhe essa mesquinha permissão, agora livre, veda-se-lhe-ia de tudo, por entenderem algures, que deva aparecer uma lei privando-a de toda a convivência com os de sua espécie!” (O ABOLICIONISTA, Teresina, 18 de novembro de 1884, ano 1, nº 5, p.4).

Após a fuga quatro escravos não prosseguiram viagem e ficaram na cidade de Barras, três pela avançada idade e Isidora que estava em adiantado estado de gravidez. Estes foram depositados sob responsabilidade do poder público, aguardando o pedido de restituição de posse do seu senhor ou a liberdade através da sociedade emancipadora. Os abolicionistas defenderam que o arbitramento dos escravos foi praticado com “flagrante violação da lei, trazendo, conseqüentemente, grave responsabilidade aos que a elas deram lugar”. O juiz do feito foi trocado durante o processo demonstrando parcialidade ao caso e incompetência ao relaxar o depósito em que estavam os escravos “mandando entregá-los ao seu senhor”, sem proporcionar a Libertadora oportunidade de alforriar os escravos, pois o valor decidido pelo juiz era incompatível com o praticado na vila das Barras, “onde esse gênero está por demais depreciado” e os escravos serem septuagenários ou sexagenários (O ABOLICIONISTA, Teresina, 05 de novembro de 1884, ano 1, nº 4, p.4).

O primeiro suplente do juiz municipal de Barras, José Raimundo Gomes, manifestou-se sobre o caso no jornal *A Época*, negando as acusações publicadas pelo *O Abolicionista*. Alegou que deturparam os fatos, pois ao reassumir o cargo recebeu o requerimento do coronel Rodrigues para “o levantamento do depósito daqueles escravos de cujo serviço estava ilegalmente privado”. De acordo com José Raimundo Gomes, o depósito era apenas um preparatório para ação contenciosa de liberdade, não se considerando um arbitramento, por isso devolveu a petição do requerente. Na audiência na qual devia proceder-se ao arbitramento dos cativos, foi averbado pelo curador que o juiz era suspeito no processo, sob alegação que este fazia parte da sociedade abolicionista e estava impedido de julgar o arbitramento. O juiz não reconheceu a suspeição dado que “essa suspeição nenhuma razão de ser tinha; porque, além de tudo, nem mesmo fazia eu parte de tal sociedade, a que aliás só prestei um diminuto donativo em princípio, quando me pareceu coisa séria”. Os escravos foram avaliados pelo “arbitro Leovigildo Belmonte de Carvalho por 5\$000 réis a cada um dos escravos e o arbitro tenente Alexandre Carvalho de Almeida por 450\$000 mil réis a primeira, por 200\$ mil réis a segundo e por 40\$ mil réis e a 3ª”. Por fim, afirmou que o coronel Rodrigues estava receoso quanto a posse dos escravos, acreditava que seriam mandados para o Ceará e os seus procuradores, major Valdevino Ribeiro Torres e capitão Raimundo Fernandes Pereira, ofereceram libertá-los sob indenização quando a sociedade abolicionista tivesse fundos” (A ÉPOCA, Teresina, 15 de novembro de 1884, ano VII, nº 329, p.3).

Na mesma edição do jornal *A Época*, o coronel José Antonio Rodrigues e Valdivino Ribeiro Torres, apresentaram ao público sua versão sobre o arbitramento dos cativos, acusando os

aboliconistas de tentarem acelerar o processo e conquistar as ovações públicas. Sabiam que Francisco Alves do Nascimento apenas mencionaram os eventos baseados em presunção, pois mesmo estando na vila quando ocorreu a fuga, não estava do lado de Francisco Marcellino, quando este mandou a liberta Virginia aliciar os cativos e não os aconselhou evadirem-se para o Ceará quando chegaram na vila. Denunciaram que moradores de Barras mantinham escravos em posse ocultos dos proprietários e declararam que não eram escravocratas e tão pouco aboliconistas, mas em menos de três anos libertaram, sem ônus algum, cinco escravos (A ÉPOCA, Teresina, 15 de novembro de 1884, ano VII, nº 329, p.3). Isso evidencia as formas de encaminhamento para o fim da escravidão gradual, onde os senhores buscavam assegurar seus interesses específicos e meios de emancipação que não atingissem seu patrimônio.

Em resposta os tópicos levantados pelo coronel José Antonio Rodrigues e seu genro Valdevino Ribeiro Torres, Francisco Alves do Nascimento fez publicar *O Aboliconista*, afirmando suas presunções que “aliás fortes e de tanto peso, que geraram em meu espírito a íntima convicção, que ainda tenho, de ter afirmado” e defendendo Estevão Lopes Castello Branco, capitão Manoel Pires e alferes Francisco Marcellino. Os correspondentes acusam Estevão Lopes Castello Branco, “homem reconhecidamente ordeiro e alheio a tudo quanto não está dentro dos limites de seus deveres”, “é aboliconista de coração”, na instalação da sociedade libertadora emancipou doze escravos e contribuía junto com “sua senhora com as quantias correspondentes as joias de sócios”, foi eleito presidente da Libertadora Barrense, mas só aceitou sob a condição de não exigirem dele frequência nas respectivas sessões e atividades.

Em pesquisa aos registros de compra e venda de escravos, de 17 de junho de 1869, encontramos o capitão Estevão Lopes Castello Branco Burlamaque Castello Branco, comprando vinte e cinco escravos, do doutor Candido Gil Castello Branco e sua esposa D. Lavinia Cesar Burlamaque Castello Branco, no sítio Buqueirão do termo de Campo Maior na província do Piauí.

Fernando, 40 anos, crioulo, seiscentos mil réis.
José, 30 anos, crioulo, um conto de réis.
Justino, 30 anos, crioulo, um conto de réis.
Raimundo, 22 anos, cabra, um conto de réis.
Quitério, 40 anos, crioulo, duzentos mil réis.
Sansão, 14 anos, cabra, oitocentos mil réis.
Matuzalém, 13 anos, crioulo, quatrocentos mil réis.
Bernardo, 14 anos, cabra, oitocentos mil réis.
Malaquias, 2 anos, crioulo, duzentos mil réis.
Ventura, 40 anos, crioulo, seiscentos mil réis.
Um pagão com 3 meses, crioulo, cinquenta mil réis.
Delmira, 35 anos, crioula, quinhentos mil réis.
Marcelina, 35 anos, crioula, quinhentos mil réis.
Sabina, 34 anos, crioula, quinhentos mil réis.
Rita, 30 anos, crioula, quinhentos mil réis.
Custódia, 13 anos, crioula, oitocentos mil réis.
Izabel, digo Custódia, 19 anos, crioula, trezentos mil réis.

Caridade, 9 anos, crioula, quatrocentos mil réis.

Fé, 7 anos, cabra, trezentos mil réis.

Raimunda, 4 anos, crioula, trezentos mil réis.

Maria dos Anjos, 2 anos, cabra, cento e cinquenta mil réis.

Luiza, 4 anos, cabra, duzentos mil réis.

Joana, 3 anos, crioula, duzentos e cinquenta mil réis (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Livro de escritura de compra e venda. Nº12. Cartório de 1º ofício de notas. 1869-1870. Teresina).

O capitão Estevão Lopes Castello Branco Burlamaque Castello Branco, homem do seu tempo, apresentava uma visão curiosa acerca da escravidão, pois, ao mesmo tempo apoiava a existência do regime comprando cativos e combatia a “violência desnecessária e as punições físicas mais cruéis, assumindo diversas vezes um discurso de tom solidário e de defesa dos cativos” (CASTILHO, 2019: 53), filiando-se a sociedade emancipadora.

O capitão Manoel Pires e alferes Francisco Marcellino eram abolicionistas ativos e exaltados, mas não cabia a hipótese de deturpar suas convicções, que fossem “capazes de mandar à feitoria do Sr. Coronel aliciar os seus escravos”, e caso tivessem mandado seduzir os escravos não os mandaria para a vila onde moravam, encarregaram-se de fornecer ajuda para a viagem e “fariam todo o possível para que os escravos não aparecessem na vila onde moram muitos parentes do sr. Coronel; já porque arriscavam-se a serem capturados e já porque necessariamente ficaria sabendo quais os promotores ou aliciadores da fuga dos mesmos” (O ABOLICIONISTA, Teresina, 27 de novembro de 1884, ano 1, nº 6, p.2 e 3).

As últimas alegações sobre o caso foram publicadas no periódico *O Abolicionista* que se defendeu das queixas do primeiro suplente do juiz municipal das Barras e apresentou as contestações de Sesostris José Correia e Claudino Gomes de Moraes. Nas alegações contra o juiz, afirmou-se que este reassumiu o exercício da vara municipal quando os processos se achavam em andamento e os escravos estavam depositados por despacho do seu antecessor. Os jornalistas acreditavam que o juiz não tinha competência para levantar o depósito, não tinha conhecimento do feito, o fizera de forma ilegal sem informar as partes dos respectivos termos, “observando depois e fazendo guardar no cumprimento de seu despacho as formalidades legais e substanciais”. O juiz despachou as petições do levantamento do depósito, em segredo de justiça, sem que o depositário tivesse ciência, “autorizou particularmente o senhor destes a conduzi-los para sua feitoria, levantando assim a própria parte, e não os empregados do foro, o depósito em que eles se achavam” (O ABOLICIONISTA, Teresina, 06 de dezembro de 1884, ano 1, nº 7, p.1).

A forma como os cativos foram tratados após o depósito também foi motivo para reação do periódico *O Abolicionista*. Os escravos foram conduzidos de volta a feitoria Por Enquanto de “modo bárbaro e selvagem”, em especial a escrava Isidora que estava nos últimos meses de gestação. Houve ponderação quanto “a inconveniência que uma tal viagem podia trazer, visto se achar a aludida escrava no último período de sua gravidez, e que o abalo da jornada e o receio que naturalmente devia ela nutrir de ser castigada ao chegar ao termo desta, podiam trazer-lhe um grande choque moral, cuja consequência seria a expulsão do feto”. Os capitães Joaquim

Antonio Rodrigues e Domingos José Rodrigues, conduziram-na mesmo assim, no meio de uma carga e tangida por três capangas. Mal havia caminhado 4 léguas manifestaram-se-lhe as dores que precedem ao parto.

A desgraçada suplicava compaixão, fazia compreender a sua dor, mostrando-se impossibilitada de continuar a derrota, porém os seus rogos, as suas aflições isso nada enterneciam a seus algozes e seus gemidos cheios de angústia e desespero, cortando os ares, perdiam-se nas solidões da sombria mata. Era forçoso marchar e esperar em Deus; entretanto que suas dores a miudavam-se; quando chegando perto do Matto Grande, feitoria da exm^a Sr^a D. Ingez, deu a luz a uma inocente criança, seguindo com esta em uma rede até a casa que já se achava próxima onde foi caridosamente recolhida (O ABOLICIONISTA, Teresina, 06 de dezembro de 1884, ano 1, nº 7, p.3).

O fato serviu de justificativa para os abolicionistas publicizarem os motivos pelo qual os escravos fugiam da posse do coronel Rodrigues e expor a opinião pública que o proprietário maltratava seus escravos, ato que não deveria ser permitido numa sociedade que buscava o progresso e que a violência era vista como barbárie.

Até às vésperas da Abolição houve fugas entre as províncias do Piauí e do Ceará, conforme pesquisa nos jornais cearenses onde a notícia da evasão de sete escravos da feitoria de Luiz Gonçalves vila de Barras para o Ceará. O juiz municipal Clarindo Lopes reuniu doze homens armados de facões e cassetetes para buscarem os cativos. Ao alcançarem os fugitivos, eles foram vítimas de um tiroteio, no qual seis escaparam e um “depois de lutar desesperadamente, foi por um homem da escolta, varado com um facão, que atravessou-lhe o ventre e o matou” (GAZETA DO NORTE, Fortaleza, 16 de fevereiro de 1888, ano VIII, nº 86, p. 4).

Em mais uma disputa ideológica entre os dois jornais, foi publicado em *A Época* um protesto atacando diretamente os abolicionistas, que promoviam com a vilania e sem reflexão a propaganda abolicionista do governo, além de “implantar no seio da escravatura a insubordinação e o incentivo para o assassinato”. Os autores do protesto disseram estar ameaçados em suas fortunas e suas vidas em razão do “estandarte da libertação dos cativos”, não eram opostos à ideia do governo de emancipação, até porque se consideravam emancipadores, mas queriam “que a solução do problema se faça prudentemente, sem agitações sociais, sempre funestas e perigosas” (A ÉPOCA, Teresina, 11 de outubro de 1884, ano VII, nº 325, p. 2).

O protesto foi firmado por quarenta proprietários, lavradores e fazendeiros residentes em Paulista, comarca de Jaicós. Não eram infensos à emancipação, mas como cidadãos contribuintes deste país libérrimo, julgavam-se no seu direito de propriedade outorgada pela Constituição do Império. Os cidadãos do Império perseguiram os abolicionistas, exigiam que a Câmara e a imprensa tomassem medidas para pôr fim às agitações e usavam sua influência política para remover funcionários públicos, como no caso destacado da vila de Barras.

O contraprotesto foi publicado pelo *O Abolicionista*, afirmando que os signatários da reivindicação contra o movimento estavam “redondamente enganados e são cruelmente injustos” tanto com os abolicionistas como com o gabinete liberal que tentava guiar o país para a solução pacífica da crise do escravismo e “extirpar do solo brasileiro a mácula sombria que constitui o seu supremo opróbrio”. Foram vários os protestos contra o projeto Dantas e o

movimento emancipacionista. Os redatores do jornal afirmavam que o projeto “tem sido tão mal recebido justamente porque não é conhecido por aqueles que, como se honrados signatários do protesto, conhecem-no pelo que dizem dele certo espírito emperrados”, e que o movimento em Barras e Jaicós levaram várias vantagens à região, “ao convergirem todos os espíritos para esse mesmo ponto, digno certamente da atenção de todos os que se interessam pela prosperidade nacional” (O ABOLICIONISTA, Teresina, 16 de outubro de 1884, ano 1, nº 2, p. 2)

Considerações finais

Durante os séculos a escravidão moderna foi praticada e legitimada com base no pensamento aristotélico que considerava natural a subjugação de senhores sobre escravos, na diferenciação da cor entre brancos e negros presente no discurso de Kant, Voltaire e Hume, na tradição cristã do discurso da maldição de Cam, que forneceu os conceitos utilizados pela Igreja Católica na justificação do sistema escravista e que possivelmente foi interpretado de forma divergente, visto que a escravidão Bíblica pode ser compreendida como servidão/subordinação, portanto, os escritos bíblicos não justificavam a escravidão (ALONSO, 2015: 57). Os valores do direito natural pregados a partir do século XVIII, abalaram essas justificativas em decorrência do combate aos antigos privilégios da ordem social europeia e reafirmação dos direitos liberdade, igualdade e propriedade. Os novos valores ressoaram no século seguinte e deles remontam as origens teóricas do abolicionismo, que compreende a escravidão como criação dos homens e não divina (COSTA, 1982: 18).

Mudanças significativas convergiram para o desenvolvimento movimento abolicionista brasileiro. A primeira mudança está ligada ao cenário internacional com um ciclo de abolições que se iniciou no século XVIII e, nos anos 1860, atingiu os dois outros grandes escravismos do continente, Estados Unidos e Cuba. A segunda mudança está atrelada as transformações urbanas e os padrões de civilidade que redefiniu a escravidão de natural em abominável. E a terceira mudança foi a conjuntura política que oportunizou condições para o abolicionismo crescer e se expandir pelas províncias brasileiras (ALONSO, 2015: 17-18).

A superação do escravismo foi associada à “imagem de progresso industrial e tecnológico, expansão de mercados, mobilidade voluntária de trabalhadores, aquisição de direitos civis e políticos, urbanização” (CHALHOUB, 2012: 34). A ideia de civilização estava relacionada à perspectiva enganosa de viés ideológico do trabalho livre ligado a assalariamento, à superação da escravidão, ao progresso industrial e tecnológico, expansão de mercados, mobilidade dos trabalhadores e conquista de direitos (CHALHOUB, 2012: 47).

A emergência de novas sensibilidades e o antiescravismo, baseado nos valores do iluminismo, progresso e romantismo, estão permeados nos periódicos piauienses. Em escala global, os valores iluministas vão ser inspiração para o ativismo político abolicionista. O iluminismo defendia a liberdade como direito natural do homem, dessa forma, a liberdade era princípio universal e um homem não poderia sujeitar outro por meio da escravidão

Observamos que a imprensa foi importante tanto no processo de luta contra a escravidão como na sua manutenção. O jornal é um documento que proporciona ao pesquisador a medida

mais aproximada do panorama, consciência e problemas que os sujeitos têm de uma época. Mesmo que estas notícias sejam apenas informativas, elas não estão livres de demonstrações críticas, opinativas e omissões deliberadas (CAMARGO, 1971: 225). A visão parcial e subjetiva da realidade não significa que ela seja falsa, visto que o pesquisador deve perceber que a concepção de documento se modificou e um documento/notícia/fato visto como “falso” também é relevante do ponto de vista histórico, cabendo averiguar por que e como foi produzido (CAPELATO, 1988: p. 23).

O interessante dessa perspectiva são as contradições inerentes ao momento histórico estudado, pois muitos jornais apresentam, numa mesma edição, a defesa dos direitos à liberdade e a publicação de anúncios de fuga e venda de escravos. Ao trabalhar com jornais, percebemos que não é possível um enquadramento e uma abordagem uníssona (LAPUENTE, 2016: 17), pois são fontes de sua própria história, meio de expressão de ideias, cotidiano de uma determinada sociedade e práticas políticas, econômicas e culturais (CAPELATO, 1988: 21).

Referências

Fontes

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Livro de escritura de compra e venda. Nº12. Cartório de 1º ofício de notas. 1869-1870. Teresina.

A ÉPOCA, Teresina, 20 de setembro de 1884, ano VII, nº332, p.4.

A ÉPOCA, Teresina, 15 de novembro de 1884, ano VII, nº 329, p.3.

A ÉPOCA, Teresina, 11 de outubro de 1884, ano VII, nº 325, p. 2.

O SEMANÁRIO, Teresina, 21 de junho de 1884, ano IX, nº 340, p.3.

O ABOLICIONISTA, Teresina, 01 de outubro de 1884, ano 1, nº 1, p. 3.

O ABOLICIONISTA, Teresina, 16 de outubro de 1884, ano 1, nº 2, p. 2.

O ABOLICIONISTA, Teresina, 05 de novembro de 1884, ano 1, nº 4, p.4.

O ABOLICIONISTA, Teresina, 27 de novembro de 1884, ano 1, nº 6, p.2 e 3.

O ABOLICIONISTA, Teresina, 06 de dezembro de 1884, ano 1, nº 7, p.1.

GAZETA DO NORTE, Fortaleza, 16 de fevereiro de 1888, ano VIII, nº 86, p. 4.

Bibliográficas

ALONSO, Ângela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ASSIS, Machado. Pai contra mãe. In: *Os melhores contos de Machado de Assis*. Seleção de Domício Proença Filho. 12 ed. São Paulo: Global, 1997.

BARBOSA, Marialva. *História Cultural da Imprensa – Brasil 1800-1900*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2010.

BARBOSA, MARIALVA. *História cultural da imprensa: Brasil, 1800-1900*. Rio Janeiro: Mauad X, 2010.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*. -- 3. ed. -- Brasília: Senado Federal, Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, 2020.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. *A imprensa periódica como fonte para a história do Brasil*. V Simpósio Nacional do Professores Universitários de História. São Paulo. *Anais...* 1971,

CAPELATO, Maria Helena Rolim. *A imprensa na história do Brasil*. São Paulo: Contexto/EDUSP, 1988.

CASTILHO, Fábio Francisco de Almeida. *A representação escrava em O Jornal do Pilar: a crise do escravismo em Alagoas (1874-1876)*. In: *Revista Maracanan*, Rio de Janeiro, n. 21, p. 50-70, maio/ago. 2019.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. *População e sociedade*. In: *A construção nacional: 1830-1889*. 1 Vol. 2. 1ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

COSTA, Emília Viotti da. *A Abolição*. São Paulo: Global: 1982. p. 18.

FUGITIVE SLAVE ACT, 1850. Disponível em: https://avalon.law.yale.edu/19th_century/fugitive.asp. Acesso: 12/04/2021.

GEBARA, GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. Brasiliense, 1986.

GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso e fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

JESUS, Ronaldo Pereira. Abolicionismo, abolição e imagem da monarquia entre as pessoas comuns da corte (1880-1888). In: *Revista Eletrônica de História do Brasil*, v. 7 n. 1, jan.-jun, 2005.

LAPUENTE, Rafael Saraiva. A imprensa com fonte apontamentos teórico-metodológicos iniciais acerca da utilização do periódico impresso na pesquisa histórica. In: *Revista Bilros*, v. 4, nº 6, p.11-29, jan.-jun. 2016.

MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tania Regina de. *História da imprensa no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

PESAVENTO, S. J. Esta história que chamam micro. In: GUAZZELLI, C. A. B.; et al. (Org.). *Questões de teoria e metodologia da história*. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2000.

RÊGO, Ana Regina Barros Leal. *Imprensa Piauiense: atuação política no século XIX*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 2001.

REGULAMENTO Nº 120, DE 31 DE JANEIRO DE 1842. Regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/regulamentos/r120.htm. Acesso: 12/04/2021.

SILVA, Roger Anibal Lambert da. *Em nome da ordem: o jornal do Commercio e as batalhas da abolição*. Teses. Doutorado em História. Universidade Federal Fluminense. Niterói. Rio de Janeiro. p.277. 2017.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999. ZERO, Arethusa Helena. *O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada*. Rio Claro (1871-1888). Dissertação (Mestrado). Campinas, São Paulo, 2004.

Artigo submetido em: 05/10/2021

Aprovado em: 20/12/2021